

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 080.003957/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 117/2012-CEDF

Processo nº 080.003957/2012

Interessado: Juan Cruz Alice

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Juan Cruz Alice, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Cruz Alice, concluídos em 2001, na Escuela de Educación Média nº 01, em Santa Clara del Mar, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2012

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal